



**PROCESSO N.<sup>º</sup>** : 42.770-5/2022  
**PRINCIPAL** : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
**RESPONSÁVEIS** : VANDER FERNANDES – ex-gestor  
KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA – ex-gestora  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada mediante Portaria n.<sup>º</sup> 739/2021/GBSES para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário em face da ausência de Prestação de Contas Final do Convênio n.<sup>º</sup> 002/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso -SES/MT e a Sociedade Lacerdensse de Beneficência – SOLBEN, sociedade filantrópica sem fins lucrativos.

O Convênio n.<sup>º</sup> 002/2012 celebrado entre a SES/MT e a SOLBEN tinha por objetivo integrar a Sociedade Lacerdensse de Beneficência ao Sistema Único de Saúde – SUS – através da rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos usuários do SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde.

O Convênio possuía o valor global de R\$ 5.936.868,96, com duração de 12 meses contados a partir de 24/04/2012, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante aditivos. Com os aditivos de prazo, o Convênio nº 002/2012 teve sua vigência prorrogada até 30/11/2015. Dessa forma, a SOLBEN recebeu o equivalente a R\$ 20.282.647,37.

A Unidade Técnica, por meio do seu relatório<sup>1</sup>, após análise dos documentos acostados aos autos, sugere a notificação do atual Gestor da

<sup>1</sup> Doc. digital n.<sup>º</sup> 54063/2023





Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, para que providencie e envie as seguintes informações e os documentos:

- a) **Registro** das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no **Cadastro de Inadimplentes do Estado/MT**, e dar ciência da providência aos responsáveis, o qual deveria ter sido realizado pela autoridade competente (art. 1431);
- b) **Parecer conclusivo do tomador de contas especial** quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (alínea h32 do inc. I do art. 16);
- c) **Pronunciamento do Secretário de Estado de Saúde/MT**, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno. (Inc. IV do art. 16).

Diante das recomendações da Secex, determino a intimação do Sr. Juliano Melo, atual Gestor da SES/MT, para que providencie as informações e os documentos solicitados pela 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, acima apontadas, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se os autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem do prazo consignado ou a certificação do decurso do prazo.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 18 de abril de 2023.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

